

ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2013

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 2953/2013
Proj. de Lei Comp. Nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo nº _____
Emenda a Lei Org. Nº _____
Data 24/06/13 Horário 11:00 hs

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, A MARCHA MUNICIPAL PELA DIVERSIDADE SEXUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere no inciso IV do art.87, da LEI, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, a **Marcha Municipal pela Diversidade Sexual**, a ser realizado anualmente no último Domingo do mês de Setembro.

Art. 2º - Os incentivos junto às instituições Públicas ou Privadas, cobrirão eventuais despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho 2013.

Everaldo Fogaça
Vereador PTB



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça



JUSTIFICATIVA

A Marcha Municipal pela Diversidade Sexual é reconhecidamente uma das maiores manifestações de gênero da população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis), atuando como legítima identidade e valorização de combate à discriminação e o preconceito a qualquer tipo de violência, seja física, psicológica ou moral. Fomentar sua realização é, antes de tudo, reforçar a luta pela cidadania de grupos excluídos. Trata-se também de um dos maiores eventos de público da cidade, que conta com a participação maciça da população.

A Marcha Municipal pela Diversidade Sexual já na sua 5ª Edição é uma proposta da comunidade LGBT da zona leste da Cidade de Porto Velho, numa perspectiva de reflexão, rediscussão e reordenação do formato das Paradas do Orgulho Gay, objetivando potencializar a capacidade de mobilização e de transformação social do evento, a priori marcado como uma frondosa festa colorida distanciada de discurso político transformador, sendo uma nova concepção para manifestação do orgulho LGBT.

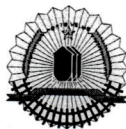
A Marcha vislumbra assentar este grande fenômeno social - as Paradas do Orgulho Gay - em um foco fértil, propício para fortalecer a luta pela criminalização da homofobia, a promoção do fim da violência contra homossexuais e com toda a população, consolidando a política da cultura de paz, de respeito à diversidade sexual entre os povos e consagrada no cenário da Zona Leste do Município de Porto Velho, o evento reúne milhares de pessoas oriundas não só da capital como também do interior do Estado.

O evento reúne, portanto, todas as características de manifestação popular, daí a importância de sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município, assim como acontece com outras entidades congêneres Brasil afora. Trata-se de um dos maiores eventos com sucesso de público da capital do Estado

LEGISLAÇÃO

A declaração Universal de Direitos Humanos no Artigo XXVII garante no parágrafo 1º que toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios; a Constituição Federal da Seção II Da Cultura Art. 215 também garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (EC nº 48/2005).

E ainda: "A lei disporá a fixação de datas Comemorativas de alta significância para os diferentes segmentos étnicos nacionais, assim constituindo o patrimônio cultural brasileiro conforme Art. 216 (EC nº 42/2003), nos quais incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; a criação científica artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.



ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

Gabinete do Vereador Everaldo Fogaça

Nestes termos não poderíamos deixar de reconhecer essa importante manifestação popular e cultural para a nossa cidade, e por isso peço aos nobres pares que votem pela aprovação e inclua a Marcha Municipal pela Diversidade Sexual no Calendário Cultural do Município de Porto Velho.

Sala das Sessões, 21 de Junho 2013.

Everaldo Fogaça

Vereador PTB